



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2017

De 29/06/2017

“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2017, DE 28/03/2017.”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica *alterado o artigo 2º* da Lei Complementar nº 16/2017, de 28/03/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar como garantia do pagamento das faturas vencidas e **vincendas** dos órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO, a quota parte recebida pelo Município do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a que se refere o artigo 158, IV e parágrafo único, II, da Constituição Federal.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 29 de junho de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO

Prefeito Municipal